



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E INSTRUTORES DA
FUNDAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA PORTUÁRIA DE SANTOS - CENEP**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Objeto: Chamamento público para o credenciamento de docentes, instrutores e tutores da Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos

Endereço: Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos – SP, CEP: 11.015-900

Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h

Endereço Eletrônico: contato@cenepsantos.com.br

Contato: (13) 99719-8963

A FUNDAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA PORTUÁRIA DE SANTOS, CNPJ/MF, sob nº 10.918.306/0001-85, a seguir denominada Fundação Cenep, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, com fulcro no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Docentes com comprovada experiência, para prestar serviços à Fundação Cenep, respeitadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 As especificações dos serviços que poderão ser desenvolvidos estão dispostas no Anexo I – Descrição dos Serviços

1.3 O Docente poderá se candidatar nas seguintes áreas de conhecimento:



Nº	ÁREA DE CONHECIMENTO MACRO	DESCRIÇÃO SUCINTA	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
1	GESTÃO (vide portfólio de cursos 1)	Liderança e pessoas, Projetos, Planejamento, Importação e Exportação, Legislação Aduaneira, Logística, Desenvolvimento de sistemas e Automação, Novas tecnologias (IA, IoT, RV, RA), outros.	Formação superior na área de atuação. Experiência como docente/gestor de, no mínimo, 2 anos.
2	OPERAÇÃO (vide portfólio de cursos 2)	Equipamentos: Empilhadeira, Reach Stacker, Tratores Pá-carregadeira e esteira, Guindastes, Pontes Rolantes, Portêiner Ship Loader, Retroescavadeira, outros.	Experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos na operação do equipamento.
3	NORMAS REGULAMENTADORAS (vide portfólio de cursos 3)	Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente: NRs 5, 6, 10, 11, 12, 20, 23, 29, 33, 35, outras.	Formação em Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenharia de Segurança do Trabalho, com experiência mínima de 2 anos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O CREDENCIAMENTO de docentes/instrutores se fundamenta na necessidade de ampliar o quadro de professores e instrutores da Fundação Cenep, bem como dar total transparência, isonomia e divulgação quanto à seleção de docentes/instrutores.

2.2 Considerando que o quadro de empregados da Fundação Cenep não é suficiente para atender a demanda de cursos/aulas, bem como não há como estimar precisamente a quantidade de horas-aulas, frente tratar-se de uma instituição que presta serviços *in company* (son medida) e sob demanda.

2.3 O CREDENCIAMENTO do serviço em apreço será por meio de inexigibilidade de licitação, modalidade chamamento público.

3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de Credenciamento compreenderá as seguintes fases:

3.1.1 Inscrição;



3.1.2 Entrevista e aula piloto;

3.1.3 Resultado da Classificação e Credenciamento;

3.1.4 Recursos;

3.1.5 Assinatura do termo de credenciamento e entrega de documentos;

3.1.6 Convocação.

3. DA FASE DE INSCRIÇÃO

3.1 O pedido de credenciamento será realizado por formulário eletrônico no endereço <https://forms.gle/ffr5QVmogwxwkAiD8>, no período de **07/07/2025 a 08/08/2025**.

3.2 O formulário de inscrição continuará aberto por um prazo de 12 (doze) meses e, a qualquer tempo, a Fundação Cenep poderá, dar prosseguimento às etapas dos itens 3.1.2 a 3.1.6.

3.3 Caso ocorra fato superveniente que impeça o acesso ao endereço eletrônico será comunicado no sítio oficial da Fundação Cenep a suspensão e retomada dos processos de credenciamento;

3.4 Os participantes do processo de credenciamento serão responsáveis pelos dados informados, certificando-se da sua veracidade e conclusão para efetiva solicitação de credenciamento;

3.5 Os profissionais participantes do processo de credenciamento deverão informar à Cenep quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

3.6 Passada a validade de sua habilitação o interessado poderá solicitar novo credenciamento.

3.7 Os interessados que atenderem todas as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, poderão, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Fundação Cenep para prestar os serviços de professor em sua respectiva área de conhecimento;

3.8 A participação dos interessados no processo de credenciamento e sua eventual aprovação não resultará na obrigatoriedade da convocação deles para prestação de serviços.



3.9 A inscrição dos interessados no Edital de Credenciamento implicará em ciência e anuência dos requisitos exigidos para as prestações de serviços estabelecidos neste edital.

3.10 Poderão participar deste Credenciamento:

3.10.1 Os interessados que atendam aos requisitos mínimos de credenciamento;

3.10.2 Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

3.10.3 Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário de Solicitação de Credenciamento.

3.10.4 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.10.4.1 Que estejam com o cadastro como inidôneos ou suspensos no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)¹;

3.10.4.2 Que conste na relação de licitantes inidôneos ou inabilitados nos termos do Art. 46 da Lei nº 8443, de 16/07/1992²;

4. DA FASE DE ENTREVISTA E AULA PILOTO

4.1 Será agendada aula piloto, online e/ou presencial com entrevista.

4.2 A fase de entrevistas e aula piloto, será avaliada pelo Coordenador Pedagógico da Fundação Cenep, nos seguintes itens:

4.2.1 Comunicação;

4.2.2 Domínio do tema;

4.2.3 Alinhamento com a missão, visão e valores da Fundação CENEP.

¹ <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

² ² <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:9075675168767::NO:3,4,6>



4.2.3.1 Caso necessário, o Coordenador Pedagógico poderá requerer a participação de membro da equipe da Fundação Cenep para compor a banca de avaliação.

4.3 Será emitida uma nota de 0-5, sendo a nota final, composta pela média simples

4.4 Os docente e/ou instrutores que tenham ministrado aulas na Fundação Cenep nos últimos 6 (seis) meses e tenham sido assistidos pela Coordenadoria-Pedagógica e/ou Diretoria da Fundação, poderão ser dispensados da aula-piloto/entrevista, sendo sua nota avaliada com base nas aulas já ministradas.

4.5 Os interessados serão avaliados considerando a tabela abaixo, frente à análise da Comissão:

Nº	DESCRIÇÃO	PONTOS (Máximo de 26 pontos)
1	Graduação	1 ponto por Graduação (máximo de 3 pontos)
2	Especialização e/ou MBA	1 ponto por especialização (máximo de 3 pontos)
3	Mestrado	2 pontos por Mestrado (máximo de 4 pontos)
4	Doutorado	3 pontos por Doutorado (máximo 6 pontos)
4	Nota da Entrevista/Aula Piloto	0 a 10 pontos

4.5.1. Os candidatos com nota inferior a 11 (onze) serão excluídos do processo do processo seletivo.

4.5.2 Em caso de empate, utilizar-se-à a Nota da Entrevista/Aula Piloto.

5. DA FASE DE RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 Em até 10 (dez) dias úteis do término das entrevistas será divulgado no portal da Fundação CENEP o resultado do credenciamento por área de conhecimento.



6. DA FASE DE RECURSO

6.1 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do credenciamento.

6.2 Os recursos deverão ser enviados por mensagem eletrônica para: contato@cenepsantos.com.br e coordenador.pedagogico@cenepsantos.com.br.

6.3 Em até 5 (cinco) dias úteis a Fundação Cenep notificará quanto ao deferimento e/ou indeferimento, total ou parcial do recurso impetrado. Caso necessário, retificará o resultado do credenciamento.

7. DA FASE DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

7.1 Os candidatos aprovados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento e entrega de documentos.

7.2 o Credenciamento de pessoas físicas neste chamamento público está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 Cópia do Currículo no formato lattes atualizado do profissional, comprovando, no mínimo, 2 anos de experiência na área e titulação compatível com o tipo de curso que pretenda se candidatar. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência: registro em CTPS, contrato de trabalho, declaração do empregador, portaria de nomeação, contrato social no caso de sócio ou proprietário de empresa (pessoa jurídica), ou declaração de clientes para profissional autônomo ou prestador de serviços.

7.2.2 Serão aceitos como diplomas acadêmicos aqueles de nível técnico, graduação, especialização, MBA, mestrado e/ou doutorado. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência: registro em CTPS, contrato de trabalho, declaração do empregador, portaria de nomeação, contrato social no caso de sócio ou proprietário de empresa (pessoa jurídica), ou declaração de clientes para profissional autônomo ou prestador de serviços.

7.2.3 RG/CIN e CPF;

7.2.4 Certificado ou declaração de quitação eleitoral;



7.2.5 Certificado que comprove estar em dia com o serviço militar, para brasileiros do sexo masculino, do dia 1º de janeiro do ano em que o candidato completar 18 (dezoito) anos de idade até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

7.2.6 Comprovante de PIS;

7.2.7 Comprovante de residência atualizado;

7.2.8 Declaração que não possui ou que possui grau de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Fundação CENEP-Santos, empregado, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Fundação Cenep há menos de 6 (seis) meses (vide modelo – Anexo II);

7.2.9 Outros documentos requeridos pela Fundação Cenep, se necessário;

7.3 Os documentos devem ser apresentados originalmente e com cópia legível.

7.4 O credenciamento de pessoas jurídicas neste chamamento público está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 Cópia do currículo no formato lattes atualizado do profissional que prestará o serviço, comprovando, no mínimo, 2 anos de experiência na área. Serão aceitos como documentos de comprovação de experiência: registro em CTPS, contrato de trabalho, declaração do empregador, portaria de nomeação, contrato social no caso de sócio ou proprietário de empresa (pessoa jurídica), ou declaração de clientes para profissional autônomo ou prestador de serviços;

7.4.2 Diplomas Acadêmicos (técnico, graduação, especialização, MBA, mestrado e/ou doutorado) do profissional. Serão aceitos como documentos de comprovação: diploma ou declaração de conclusão de curso expedida pela Instituição de Ensino, devidamente reconhecida pelo MEC;

7.4.3 Registro Comercial, se Empresa Individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;



7.4.5 Prova de inscrição no CNPJ;

7.4.5 Prova de regularidade com os tributos federais e INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.4.6 Prova de regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

7.4.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.8 Declaração que não possui ou que possui seus sócios grau de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Fundação Cenep, empregado, e cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Fundação Cenep há menos de 6 (seis) meses (vide modelo – Anexo II);

7.4.9 Declaração de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, e demais legislação pertinente (vide modelo – Anexo III);

7.4.10 Outros documentos requeridos pela Fundação Cenep, se necessário.

7.5 Os documentos devem ser apresentados originalmente e com cópia legível.

8. DA FASE DE CONVOCAÇÃO

8.1 O eventual credenciado será convocado por mensagem eletrônica para manifestar interesse na prestação de serviço, em conformidade com este Edital.

8.2 A ordem para convocação iniciará pelo credenciado classificado de acordo com maior pontuação, seguindo a ordem decrescente, dentro da área de conhecimento e subtemas preenchidos no formulário de inscrições.

8.3 Caso o docente decline ou não responda num prazo de 24h o interesse em prestar serviço descrito na mensagem eletrônica, será convocado nas mesmas condições formais o segundo mais bem classificado e assim sucessivamente.

8.4 Se houver anuência do credenciado, será iniciada a prestação de serviço, respeitados os termos deste Edital e do Termo de Credenciamento.



8.5 Os valores contratuais serão o contido no Plano de Cargos da Fundação Cenep, qual seja:

NÍVEL COMPLEXIDADE	TÉCNICO/ GRADUAÇÃO	MESTRE	DOUTOR
	Sugestão	Sugestão	Sugestão
I	R\$ 55,00	R\$ 60,50	R\$ 66,00
II	R\$ 82,50	R\$ 88,00	R\$ 93,50
III	R\$ 110,00	R\$ 115,50	R\$ 121,00

8.6 Cada convocação será de no mínimo 5 (cinco) horas-trabalhadas, formalizada por meio de Ordem de Serviço.

8.7 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação do serviço mediante o envio da “Medição Mensal” dos serviços efetuados conferidos e aceitos pela Fiscalização da Fundação Cenep observados os critérios de medições estabelecidos. Nos casos de PJ, o credenciado deverá emitir a respectiva Fatura/Nota Fiscal quando autorizado pela Fundação.

8.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio profissional CREDENCIADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF constado no Termo de Credenciamento. Caso seja constatado algum erro nas Notas Fiscais, serão as mesmas devolvidas e os respectivos pagamentos serão suspensos até sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, ou qualquer reajuste ou multa se o pagamento, em virtude do erro constatado, se der após a data de seu vencimento.

8.9 A execução dos serviços, objeto deste Contrato, está sujeita à retenção de impostos conforme legislação vigente, no mês da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.10 Todos os expedientes referentes ao pagamento devem ser encaminhados ao endereço eletrônico financeiro@cenepsantos.com.br e coordenador.pedagogico@cenepsantos.com.br.

8.11 Ficará a cargo do profissional CREDENCIADO todo e qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, que incida sobre os serviços referentes a este Contrato, por força de qualquer disposição legal em vigor, bem como os encargos decorrentes da legislação trabalhista e correlata, obrigando-se o CREDENCIADO a apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela Fundação Cenep.



8.12 Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Fundação Cenep, será devida multa moratória equivalente a 2% (dois por cento), acrescidos de correção monetária com base na variação do IGP-M/FGV e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

9. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1 Responder o interesse ou não em prestar o serviço com a maior brevidade possível.

9.2 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade.

9.3 Cumprir os horários estabelecidos sem atrasos ou saídas antecipadas.

9.4 Ter comprometimento com a administração pública.

9.5 Relacionar-se com urbanidade prevista em legislação, com os colegas de trabalho e stakeholders da Fundação Cenep.

9.6 Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, como por exemplo, reuniões com a Coordenadoria, com os Docentes/Instrutores e outras;

9.7 Participar de programas de formação continuada oferecidos pela Fundação Cenep e/ou entidades conveniadas;

9.8 Atuar como conteudista na elaboração de cursos;

9.9 Executar suas tarefas com eficiência, eficácia, zelo e presteza;

9.10 O credenciado autorizará a utilização de sua voz e imagem bem como cederá à Fundação Cenep todo e qualquer direito autoral, patrimonial decorrente de aulas ministradas que venham a ser gravadas para a instituição, por período indeterminado.

9.11 O profissional credenciado se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

9.12 Prestar os serviços com a qualidade necessária de forma presencial, online e/ou híbrida, mediante acordo entre as partes.



9.13 Dispor de equipamentos, sistemas e materiais necessários à execução do serviço.

9.14 Manter sob estrita confidencialidade o presente Instrumento e todas as informações conexas a ele, incluindo-se todos os assuntos relacionados aos documentos cuja análise estiver a seu cargo, que não deverão ser fornecidas ou reveladas a terceiros, sob qualquer hipótese, salvo se houver expressa autorização, por escrito, da Fundação Cenep.

9.15 Prestar os serviços objeto deste Instrumento observando a melhor técnica e normas legais compatíveis com a natureza dos serviços.

9.16 Indenizar à Fundação Cenep todo e qualquer dano que esta venha a sofrer em função do descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento.

9.17 O profissional credenciado, caso seja Pessoa Jurídica, deverá garantir que é empresa devidamente constituída, legalmente existente e em situação regular, de acordo com a legislação brasileira; e que conduz seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades.

9.18 Conhecer e cumprir o previsto no Código de Ética e Conduta da Fundação Cenep.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CENEP

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus anexos.

10.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado venha a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

10.3 Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

10.4 Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução deste contrato.

10.5 Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens móveis permanentes.



10.6 Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade.

10.7 Supervisionar a execução dos serviços.

10.8 A Fundação Cenep não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado e de sua equipe.

10.9 Realizar as convocações dos credenciados.

10.10 Realizar a fiscalização de conferência das medições enviadas, solicitando eventuais ajustes, caso necessário, ou prosseguindo com as devidas glosas.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1 O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de 60 (sessenta) meses, por interesse da Fundação Cenep, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

11.2 O credenciado autorizará a utilização de sua voz e imagem bem como cede à Fundação Cenep todo e qualquer direito autoral, patrimonial decorrente de aulas ministradas que venham a ser gravadas para a instituição, por período indeterminado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objetos do credenciamento.

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 A remuneração dos serviços prestados se dará mediante valores **estipulados no item 8.5**, o qual poderá ser objeto de reajuste conforme deliberado pela Diretoria da Fundação Cenep, nos termos do Regimento Interno vigente.



14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

14.1.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

14.1.2 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência; falta de urbanidade e imperícia na condução de suas atividades;

14.1.3 A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Fundação Cenep, obtidas em decorrência do Credenciamento;

14.1.4 Também será cancelado o credenciamento a pedido do prestador de serviço, desde que não possua atividade pendente de conclusão. O pleito deverá ser direcionado ao Diretor-Presidente da Fundação Cenep.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários

15.2 Fica neste ato designado o ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico e de Gerente Administrativo da Fundação Cenep como gestor e fiscal, respectivamente, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos serviços.

16. DA EXCLUSIVIDADE

16.1 O CREDENCIADO reconhece expressamente e concorda que a presente contratação não caracteriza compromisso de exclusividade por parte da CONTRATANTE, que se reserva o direito de contratar, simultaneamente, outros serviços, de objeto idêntico ao previsto neste Instrumento, junto a terceiros.



17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Todas as informações e/ou materiais que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Credenciamento, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de a parte infratora arcar com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

17.2 As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia e expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados, prepostos ou procuradores que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou utilizar tais informações, informando-os que eles estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

17.3 O CREDENCIADO se obriga, outrossim, tão logo conclua os serviços objeto do presente Contrato, a entregar à Fundação Cenep qualquer informação confidencial, tais como, por exemplo: materiais, dados, cópias e rascunhos em seu poder.

18. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 O presente CREDENCIAMENTO tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre a FUNDAÇÃO CENEP e os sócios, empregados, contratados, prepostos do CREDENCIADO que, para todos os efeitos de direito, é a única empregadora, ficando a ela afetas todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais tais despesas como INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como, quaisquer outros cabíveis à espécie, vigentes ou que venham a vigor, respondendo, também a CREDENCIADA, por todas as ações judiciais que forem propostas por seus sócios, empregados ou prepostos, quando as mesmas tiverem origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

18.2 Na hipótese de ser a FUNDAÇÃO CENEP incluída no polo passivo de demanda judicial trabalhista ou previdenciária, em decorrência da prestação de serviços objeto do presente



instrumento, O CREDENCIADO se obriga a adotar todas as medidas processuais existentes com o intuito de excluí-la da demanda, assumindo em qualquer hipótese toda a responsabilidade pelo pagamento de eventual condenação, bem como pelas custas judiciais, honorários advocatícios e outras a que se veja submetida à FUNDAÇÃO CENEP.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As PARTES obrigam-se a observar, integralmente, os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), incluindo, mas não se limitando, ao tratamento de dados pessoais, com os quais esta terá a máxima cautela e confidencialidade, salvaguardando-os, por meio da manutenção e criação de medidas apropriadas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, tais como destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado, indevido ou ilícito, observando, constantemente os princípios da finalidade, adequação, segurança, necessidade, livre acesso, qualidade, transparência, prevenção, não discriminação e responsabilização em relação aos dados pessoais trocados entre as Partes.

19.2 Caso o CREDENCIADO descumpra quaisquer disposições da LGPD, seja através da verificação pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por constatação da CONTRATANTE, conforme seus próprios critérios de análise, o CONTRATADO obriga-se, às suas expensas, a pagar toda e qualquer multa, cumprir a sanção determinada pela ANPD e responsabilizar-se exclusivamente por eventual implicação, direta ou indiretamente, sofrida pela CONTRATANTE ou por terceiros a ela relacionados, ressalvado ainda o direito da CONTRATANTE de requerer perdas e danos, além de poder tomar outras medidas porventura cabíveis.

19.3 O descumprimento de qualquer disposição deste Credenciamento não autoriza ou isenta, em hipótese alguma, a obrigação de cumprimento das obrigações ora estabelecidas sob a égide da LGPD.



20. DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

20.1 O credenciado se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital.

20.2 A Fundação Cenep, com base em seus processos avaliativos (média da avaliação de reação e média da avaliação pedagógica), criará ranking de pontuação para que seja parâmetro qualitativo para as futuras convocações e seleções dos profissionais credenciados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal administrativo, assegurada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21.2 O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

21.3 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

21.4 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

21.4.1 Três décimos por cento (0,3%) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total das aulas daquele mês;

21.4.2 Dez por cento (10%) sobre o valor total das aulas daquele mês, no caso de:

- I) Recusa injustificada em executar o objeto;
- II) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização
- III) Desatender às determinações da fiscalização;

21.4.3 Vinte por cento (20%) sobre o valor total das aulas daquele mês, no caso de:

- I) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) minutos no início das aulas;



- II) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Fundação Cenep ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- III) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- IV) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos; e
- V) Descumprir cláusulas do Termo de Credenciamento, podendo ainda ser rescindido o credenciamento e aplicadas outras sanções.

21.5 Caso o credenciado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial da multa.

21.6 As multas previstas neste subitem não eximem o credenciado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Fundação Cenep.

21.7 O credenciado poderá incorrer também na suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Cenep pelo prazo de até dois anos no caso de reincidência ou incorrência em mais de uma conduta descrita nesta cláusula.

21.8 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

21.9 As penalidades aqui estabelecidas não excluem outras previstas em lei, nem a responsabilidade do leiloeiro oficial contratado por perdas e danos que causar à Fundação CENEP e/ou a terceiros, em consequência de inadimplemento contratual.



22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Interessados poderão solicitar eventuais esclarecimentos referentes ao objeto, por meio de requerimento encaminhado à Fundação Cenep por meio do endereço eletrônico contato@cenepsantos.com.br e coordenador.pedagogico@cenepsantos.com.br.

22.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do recebimento das inscrições, devendo a Fundação Cenep processar e responder no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

22.3 Antes da data fixada para abertura da inscrição, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório, mediante petição a ser enviada para o aludido endereço eletrônico em até 2 (dois) dias úteis.

22.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Diretor-Presidente da Fundação Cenep decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

22.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Diretor-Presidente da Fundação Cenep, nos autos do processo administrativo.

22.6 Caso a impugnação seja acolhida em desfavor do Edital, devem ser reabertos prazos anteriormente deferidos para participação do docente no Credenciamento. Caso tal prazo já tenha vencido, deverá ser definida e publicada nova data para envio dos documentos.

22.7 As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizadas no site da Fundação Cenep.

22.8 Sob pena de nulidade do procedimento, qualquer alteração no instrumento convocatório que modifique a apresentação das propostas e dos documentos habilitatórios implicará a adoção, pelo Diretor-Presidente da Fundação Cenep, das seguintes medidas:

22.8.1 Nova divulgação do Edital nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do texto original;



22.9 A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do credenciamento.

22.10 A Fundação Cenep não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

22.11 A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer interessado, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Fundação Ceneps em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

22.12 Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico oficial da Fundação Cenep.

23. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2 A Fundação Cenep poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

23.3 É facultado à Comissão da Fundação Cenep, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

23.4 A tolerância da Fundação Cenep com qualquer atraso ou inadimplência por parte do credenciado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

23.5 É vedado ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

23.6 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente da Fundação Cenep.



23.7 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

23.8 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos CREDENCIANDOS.

23.9 O presente Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as partes, ressalvando-se, contudo, o direito da CREDENCIADA de cedê-lo ou transferi-lo para outra sociedade coligada, controlada ou controladora

23.10 O presente Credenciamento não confere quaisquer poderes de mandatário ao CREDENCIADO, não podendo o mesmo, por conseguinte, agir ou firmar compromissos de qualquer natureza em nome da FUNDAÇÃO CENEP, sem a sua prévia aprovação por escrito.

23.11 O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Fundação Cenep.

24. DO FORO

24.1 As partes elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de Santos/SP.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Descrição dos serviços de docente
- Anexo II - Declaração Negativa de Parentesco
- Anexo III - Declaração que não emprega menor
- Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Santos, 03 de julho de 2025

*Caio Teissiere
Moretti da Silva*

Caio Teissiere Moretti da Silva
Diretor-Presidente da Fundação CENEP-Santos



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOCENTE

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Serviços de Docente:

1.1.1 Ministras aulas presenciais

1.1.1.1 Etapa 1. Participar da reunião inicial de apresentação do modelo pedagógico da Fundação CENEP e do modelo da disciplina.

1.1.1.2 Etapa 2. Comparecer no dia e horário combinado com a Coordenadoria-Pedagógica para ministrar a aula.

1.1.1.3 Etapa 3. Preencher os documentos requeridos, tal como: lista de presença, diário de classe, relatório de avaliação e outros.

1.1.1.4 Etapa 4. Participar de reuniões de acompanhamento e de orientações.

1.1.1.5 Etapa 5. Seguir rigorosamente os prazos e as orientações recebidas.

1.1.2 Ministras Aulas Online

1.1.2.1 Etapa 1. Participar da reunião inicial de apresentação do modelo pedagógico da Fundação CENEP e do modelo da disciplina.

1.1.2.2 Etapa 2. Comparecer no Ambiente Virtual de Aprendizagem no dia e horário combinado com a Coordenadoria-Pedagógica para ministrar a aula. Alinhando antecipadamente se usará os equipamentos da Fundação ou o seu próprio. Atentar-se para testar antecipadamente se seu login e senha está com o devido funcionamento.

1.1.2.3 Etapa 3. Preencher os documentos requeridos, tal como: lista de presença, diário de classe, relatório de avaliação e outros.

1.1.2.4 Etapa 4. Participar de reuniões de acompanhamento e de orientações.

1.1.2.5 Etapa 5. Seguir rigorosamente os prazos e as orientações recebidas.



1.1.3. Serviços de Acompanhamento da Disciplina

1.1.3.1 O acompanhamento da disciplina é um trabalho conjunto do professor, do Coordenador Pedagógico e do mediador (ou tutor) e tem como objetivo supervisionar a aprendizagem dos alunos durante a oferta das disciplinas, assim como dirimir eventuais dúvidas que os alunos tenham.

1.1.3.2 Etapa 1. Participar da reunião inicial de apresentação do modelo pedagógico da Fundação CENEP e do modelo da disciplina.

1.1.3.3 Etapa 2. Acompanhar no AVA, durante o curso, a oferta/andamento da disciplina.

1.1.3.4 Etapa 3. Acompanhar os trabalhos dos supervisores que atuam no curso, participando de reuniões virtuais periódicas, para solucionar as questões e dúvidas apresentadas pelos alunos da disciplina.

1.1.3.5 Etapa 4. Dirimir eventuais dúvidas dos tutores, mediadores e Coordenadoria-Pedagógica sobre o conteúdo (como última instância, dirimir eventuais dúvidas dos alunos que os tutores e mediadores não consigam resolver; validar e/ou resolver eventuais dúvidas sobre a produção de conteúdo, inclusive aquelas a respeito das provas presenciais).

1.1.3.6 Etapa 5. Produzir atividade reserva que contemple o conteúdo da disciplina, para ser aplicada no caso de alunos matriculados tardiamente ou de outras necessidades previstas nas Normas Acadêmicas.

1.1.3.7 Etapa 6. Produzir o material de revisão da disciplina (web conferência ao vivo, vídeo de revisão gravado ou texto de revisão), seguindo prazos e orientações recebidas e de forma a responder às dúvidas dos alunos, coletadas por meios específicos.

1.1.3.8 Etapa 7. Participar de reuniões de acompanhamento e de orientações.

1.1.3.9 Etapa 8. Seguir rigorosamente os prazos e as orientações recebidas.



1.1.4 Serviços de Autoria para Elaboração e Revisão de Questões para compor o Banco de Questões e Avaliações

1.1.4.1 As questões elaboradas pelos professores compõem o banco de questões que, futuramente, serão usadas nas provas regulares, provas de exames e provas de dependência.

1.1.4.2 Etapa 1. Participar da reunião inicial de apresentação do modelo pedagógico da Fundação CENEP e do modelo da disciplina, que orientarão a elaboração dos materiais;

1.1.4.3 Etapa 2. Elaborar questões que comporão as provas finais da disciplina, de acordo com instruções e quantitativo indicados pela Fundação CENEP.

1.1.4.4 Etapa 3. Seguir rigorosamente os prazos e as orientações recebidas.

1.5.1.5 Etapa 4. Participar de reuniões de orientações.

1.1.4.6 Deverão ser enviadas questões totalmente inéditas (inclusive entre si) e seus respectivos gabaritos.

1.4.7 Os gabaritos devem conter resoluções com passo a passo, que visam o detalhamento da resolução de cada questão.

1.1.4.8 O arquivo com as questões deve ser editável, de preferência em Word.

1.1.5 Serviços de Autoria para Gravação de Vídeo Aulas

1.1.5.1 As videoaulas são recursos audiovisuais concebidos, preparados e gravados pelo professor para a disciplina, segundo as orientações da equipe de produção de material didático da Fundação CENEP e o Plano de Ensino aprovado pela instituição.

1.1.5.2 Etapa 1. Participar da reunião inicial de apresentação do modelo pedagógico da Fundação CENEP e do modelo da disciplina, modelos estes que orientarão a elaboração dos materiais.

1.1.5.3 Etapa 2. Preparar e gravar videoaulas, de acordo com quantitativo e instruções da equipe de produção de material didático da Fundação CENEP, seguindo a carga horária da disciplina.

1.1.5.4 Etapa 3. Seguir rigorosamente os prazos e as orientações recebidas.



1.1.5.5 Etapa 4. Participar de reuniões de orientações.

1.1.5.6 O tempo das videoaulas deve ser de 20 minutos, com tolerância de sete minutos para menos ou de cinco minutos para mais, à exceção de uma eventual videoaula de abertura, cuja duração poderá ser menor, e de webconferências ao vivo, quando solicitadas pela Fundação CENEP-Santos. Se a gravação não atender ao tempo mínimo, deverá ser revista para atingi-lo; caso, durante a gravação, constate-se que a videoaula extrapolará o tempo máximo, a gravação será interrompida para que o profissional responsável e a equipe de audiovisual revejam o roteiro.

1.1.5.7 Deve-se comparecer ao local da gravação no dia e horário estabelecidos previamente, seguindo as orientações da equipe responsável pela gravação. O não comparecimento no dia agendado ou a necessidade de cancelar o agendamento deve ser informado com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

1.1.6 Serviços de Autoria de Roteiros de Aprendizagem:

1.1.6.1 Os roteiros de aprendizagem são apresentados de forma organizada, contendo links para leituras de textos em bibliotecas virtuais, artigos, vídeos, recursos educacionais abertos e outros materiais didáticos elaborados por docentes autores em colaboração com a equipe da universidade. Após percorrer o roteiro de aprendizagem, cada estudante deve realizar, periodicamente, uma atividade avaliativa, que poderá ser entregue por meio de: envio de arquivo, fórum, testes ou outras ferramentas disponíveis.

1.1.6.2 Etapa 1. Participar da reunião inicial de apresentação do modelo pedagógico da Fundação CENEP e do modelo da disciplina, que orientarão a autoria dos roteiros de aprendizagem.

1.1.6.3 Etapa 2. Elaborar e submeter à aprovação da Fundação CENEP o Plano de Ensino da disciplina, que deverá ser elaborado a partir da ementa descrita no Projeto Pedagógico do Curso.

1.1.6.4 Etapa 3. Selecionar/criar conteúdos considerando-se os diversos meios acessíveis aos alunos.

1.1.6.5 Etapa 4. Organizar os roteiros de aprendizagem e as atividades de estudo para os estudantes em cada roteiro, contendo também introdução, objetivos de aprendizagem, indicação de conteúdos como vídeos, artigos, capítulos de livros etc, atividades avaliativas, fóruns e síntese do roteiro.



1.1.6.6 Etapa 5. Conferir, corrigir e/ou validar os roteiros propostos pela equipe de produção de material didático da Fundação CENEP, bem como os produtos gerados a partir desses roteiros (como recursos interativos, games, videoaulas etc).

1.1.6.7 Etapa 6. Encaminhar os roteiros e demais materiais a serem publicados no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

1.1.6.8 Etapa 7. Validar o roteiro montado no AVA antes da disponibilização aos alunos.

1.1.6.9 Etapa 8. Seguir rigorosamente os prazos e as orientações.

1.1.6.10 Etapa 9. Participar de reuniões de orientações.

1.1.6 Serviços de Tutoria:

1.3.1 Estimular passo a passo a autonomia do estudante de forma a permitir que ele crie suas próprias conexões entre o conhecido e desconhecido no tema tutorado.

1.3.2 Promover a construção de saberes embasada, a qual será estimulada na medida em que o estudante desenvolver a autonomia para continuar aprendendo por si mesmo.

1.3.3 Auxiliar o professor, acompanhar e facilitar o aproveitamento da classe, dedicando tempo, principalmente, aos alunos que estiverem com atrasos de aprendizagem

1.3.4 Substituir o educador no contato pessoal com o estudante nos cursos de educação a distância - EAD.

1.3.5 Dar apoio nas demais atividades da Fundação, correlatas à sua atuação.



Anexo II - Declaração Negativa de Parentesco

Eu, _____ (nome completo pessoa física/representante legal), carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, interessado no credenciamento de docentes, instrutores e tutores, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os empregados, diretores e conselheiros da Fundação CENEP.

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura: _____



ANEXO III - Declaração que não emprega menor

_____(NOME DA EMPRESA), INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR(A) _____, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR _____ E DO C.P.F Nº _____, DECLARA, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ () (ASSINALAR COM "X" A RESSALVA ACIMA, CASO VERDADEIRA)

Local e data _____, ____/____/____.

Assinatura: _____



ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIADA ___.2025	
Nome Completo ou Razão Social:	
Nome Fantasia (apenas para PJ):	
CNPJ ou CPF:	
Endereço:	Número:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município/UF: /
Fone Fixo/Celular: () - () -	
Sítio Eletrônico:	
Responsável:	
E-mail:	

A FUNDAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA PORTUÁRIA DE SANTOS - CENEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.918.306/0001-85, com endereço na cidade de Santos, estado de São Paulo, Avenida Rodrigues Alves, S/N, Macuco, CEP 11015-900 representada pelo Diretor-Presidente Sr. CAIO T. MORETTI DA SILVA, portador da cédula de identidade RG. XX.262.119-1 e do CPF/MF XXX.435.928-57, abaixo assinado e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Sr. ALEXANDRE EUZEBIO, portadora da cédula de identidade RG XXXXXXXX e do CPF/MF XXXXXXXXXXXXXX, declarada que a empresa/profissional acima qualificada(o) é considerada credenciada pela FUNDAÇÃO CENTRO DE EXCELÊNCIA PORTUÁRIA DE SANTOS para a prestação dos serviços de Professor e Instrutor educacional. A empresa/profissional ratifica neste instrumento estar ciente e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Edital de Credenciamento CENEP 001.2025 e seus anexos.

Nome Completo do Representante Legal da Credenciada: CPF:

CAIO T. MORETTI DA SILVA
CPF: XXXXXXXXXXXXX

ALEXANDRE EUZEBIO
CPF: XXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Comprovante de assinatura eletrônica



Documento: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E INSTRUTORES (ATUALIZADO)

ID única do documento: #J7QezH67QQFi4CEoKKAFOziETZjT4m0a

Este Log é exclusivo ao documento #J7QezH67QQFi4CEoKKAFOziETZjT4m0a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos [Termos de Uso](#).

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2025-07-04 14:31:40

Mensagem: assinar...

Destinatário: caio.silva@portodesantos.gov.br | 2804:1b3:a601:10f7:892b:9243:f9a3:9c49

Data: 07/07/2025 12:17:16 | Hash: #SEWY4HRFDdEJBZFmwr6AwwN9OSOEoYdX

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4º.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
<https://app.assinadoc.com/validate/J7QezH67QQFi4CEoKKAFOziETZjT4m0a>



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20